



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados do órgão comprador

Órgão: Câmara Municipal de Santarém - CMS

CNPJ: 10.219.202/0001-82

Endereço: Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1001, bairro Aeroporto Velho

CEP: 68.030-290

Cidade: Santarém-PA

2. Objeto

2.1. Registro de preços para serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. Justificativa

A Câmara Municipal de Santarém, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna para que seja capaz de atender sua missão. Especialmente em relação as atividades administrativas, se faz necessário o **Registro de preços para serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém-PA.**

Inicialmente, é importante frisar que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas especializadas e qualificadas para esse fim. Por outro lado, a manutenção preventiva e corretiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Nesses termos, cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos.

Por conseguinte, a de ser considerado o uso diário e contínuo dos sistemas de condicionamento de ar que provoca um acentuado desgaste nos componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva periodicamente, bem como a realização de limpezas frequentes, com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho e a qualidade do funcionamento dos aparelhos. Assim, a presente contratação visa preservar as características de funcionamento desses sistemas, assegurando, a continuidade da execução das atividades da Câmara Municipal de Santarém.

Dessa forma, é imprescindível a manutenção do sistema de ar condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



servidores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde, além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes.

Por conseguinte, a pretensa contratação se justifica ainda, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da CMS para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços. Há de se considerar ainda, o consumo de materiais de reposição empregada na manutenção que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causaria sérios transtornos à Administração.

Para a realização da estimativa das quantidades demandadas do objeto a ser licitado, procedeu-se no levantamento de todos os aparelhos instalados do prédio, com verificação do tempo da aquisição, potência de cada aparelho e voltagem. Como também foi levado em consideração a necessidade de limpeza, manutenção e troca de peças, realizadas anteriormente a esse levantamento, como demonstra planilha acostada ao processo.

De modo geral, entendeu-se que a contratação via Registro de Preços representa a melhor opção para as aquisições futuras, no âmbito do objeto em questão. Considere-se também o fato de a prestação dos serviços serem feitas sempre visando atender demandas, de acordo com a necessidade.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, inciso IV:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Previsto no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Uma das vantagens da adoção do sistema de SRP é o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

Assim, “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações. O objeto do presente Pregão Eletrônico via sistema de registro de preços com a finalidade de contratar **serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém-PA**, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular. As empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório, bem como as suas particularidades.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Santarém através do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

4. Detalhamento do Objeto

Item 1 - Serviço de instalação					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	MÉDIA	VALOR TOTAL
1.1	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 2m de tubo.	Serviço	12	R\$ 367,78	R\$ 4.413,36
1.2	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual.	Serviço	2	R\$ 482,00	R\$ 964,00
1.3	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 2m de tubo.	Serviço	7	R\$ 468,00	R\$ 3.276,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Any시오 Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



1.4	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual.	Serviço	3	RS 578,00	RS 1.734,00
1.5	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual.	Serviço	2	RS 566,00	RS 1.132,00
1.6	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 2m de tubo.	Serviço	11	RS 968,67	RS 10.655,37
1.7	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual.	Serviço	6	RS 1.337,50	RS 8.025,00
Item 2 - Serviço de desinstalação					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	MÉDIA	VALOR TOTAL
2.1	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	12	RS 112,14	RS 1.345,68
2.2	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 131,00	RS 262,00
2.3	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	7	RS 129,67	RS 907,69
2.4	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	3	RS 141,00	RS 423,00
2.5	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 147,50	RS 295,00
2.6	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	11	RS 250,17	RS 2.751,87



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



2.7	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	6	RS 290,00	RS 1.740,00
Item 3 - Serviço de limpeza geral e higienização					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	MÉDIA	VALOR TOTAL
3.1	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	132	RS 173,29	RS 22.874,28
3.2	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 213,33	RS 426,66
3.3	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	14	RS 182,32	RS 2.552,48
3.4	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	6	RS 218,00	RS 1.308,00
3.5	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos	Serviço	2	RS 207,32	RS 414,64
3.6	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	22	RS 340,00	RS 7.480,00
Item 4 - Recarga de gás					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	MÉDIA	VALOR TOTAL
4.1	Serviço de recarga de gás 410 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 9.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	62	RS 239,33	RS 14.838,46
4.2	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 9.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 222,00	RS 444,00
4.3	Serviço de recarga de gás 410 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	68	RS 260,83	RS 17.736,44



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



4.4	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 226,00	RS 452,00
4.5	Serviço de recarga de gás 410 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	6	RS 307,20	RS 1.843,20
4.6	Serviço de recarga de gás 410 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	12	RS 279,33	RS 3.351,96
4.7	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 278,00	RS 556,00
4.8	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 267,67	RS 535,34
4.9	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 48.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	6	RS 428,00	RS 2.568,00
4.10	Serviço de recarga de gás 410 completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 441,00	RS 882,00
4.11	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	6	RS 440,00	RS 2.640,00
Item 5 - Troca de compressor rotativo					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	MÉDIA	VALOR TOTAL
5.1	Serviço de troca de compressor rotativo 410 em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	12	RS 1.023,75	RS 12.285,00
5.2	Serviço de troca de compressor rotativo 410 em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 1.000,00	RS 2.000,00
5.3	Serviço de troca de compressor rotativo R22 em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 996,67	RS 1.993,34



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



5.4	Serviço de troca de compressor rotativo 410 em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL <u>CONVENCIONAL</u> de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 1.226,25	RS 6.131,25
5.5	Serviço de troca de compressor rotativo 410 em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL <u>INVERTER</u> de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	3	RS 1.415,00	RS 4.245,00
5.6	Serviço de troca de compressor rotativo R22 em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL <u>CONVENCIONAL</u> de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 1.004,80	RS 2.009,60
5.7	Serviço de troca de compressor rotativo R22 em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL <u>CONVENCIONAL</u> de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 1.511,17	RS 3.022,34
5.8	Serviço de troca de compressor rotativo 410 em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO <u>CONVENCIONAL</u> de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	8	RS 3.309,00	RS 26.472,00
5.9	Serviço de troca de compressor rotativo 410 em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO <u>INVERTER</u> de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 3.635,80	RS 7.271,60
5.10	Serviço de troca de compressor rotativo R22 em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO <u>CONVENCIONAL</u> de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	3	RS 3.055,33	RS 9.165,99
Item 6 - Troca de capacitor					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	MÉDIA	VALOR TOTAL
6.1	Serviço de troca de capacitor em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL <u>CONVENCIONAL</u> de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	12	RS 156,07	RS 1.872,84
6.2	Serviço de troca de capacitor em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL <u>INVERTER</u> de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 199,67	RS 998,35
6.3	Serviço de troca de capacitor em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL <u>CONVENCIONAL</u> de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 152,17	RS 760,85



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
 Avenida Dr. Any시오 Chaves, 1001.
 CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
 CNPJ nº 10.219.202/0001-82



6.4	Serviço de troca de capacitor em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 155,63	RS 311,26
6.5	Serviço de troca de capacitor em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos	Serviço	5	RS 159,17	RS 795,85
6.6	Serviço de troca de capacitor do motor ventilador em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	8	RS 178,29	RS 1.426,32
6.7	Serviço de troca de capacitor do motor ventilador em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 212,00	RS 1.060,00
Item 7 - Troca de placa eletrônica					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	MÉDIA	VALOR TOTAL
7.1	Serviço de troca de placa eletrônica em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 443,57	RS 2.217,85
7.2	Serviço de troca de placa eletrônica em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 586,00	RS 1.172,00
7.3	Serviço de troca de placa eletrônica em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 606,57	RS 3.032,85
7.4	Serviço de troca de placa eletrônica em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	3	RS 673,50	RS 2.020,50
7.5	Serviço de troca de placa eletrônica em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 715,17	RS 1.430,34
7.6	Serviço de troca de placa eletrônica em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	8	RS 937,75	RS 7.502,00
7.7	Serviço de troca de placa eletrônica em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 1.447,93	RS 2.895,86
Item 8 - Troca de sensor interno					



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
 CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
 CNPJ nº 10.219.202/0001-82



Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	MÉDIA	VALOR TOTAL
8.1	Serviço de troca de sensor interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 220,00	RS 1.100,00
8.2	Serviço de troca de sensor interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 255,50	RS 511,00
8.3	Serviço de troca de sensor interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 202,50	RS 1.012,50
8.4	Serviço de troca de sensor interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 250,00	RS 500,00
8.5	Serviço de troca de sensor interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 210,00	RS 420,00
8.6	Serviço de troca de sensor interno em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 266,25	RS 1.331,25
8.7	Serviço de troca de sensor interno em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 303,75	RS 607,50
Item 9 - Troca de sensor externo					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	MÉDIA	VALOR TOTAL
9.1	Serviço de troca de sensor externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 208,00	RS 1.040,00
9.2	Serviço de troca de sensor externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 268,00	RS 1.340,00
9.3	Serviço de troca de sensor externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS,	Serviço	5	RS 214,00	RS 1.070,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
 CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
 CNPJ nº 10.219.202/0001-82



	com material e mão de obra inclusos.				
9.4	Serviço de troca de sensor externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 306,00	RS 1.530,00
9.5	Serviço de troca de sensor externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 254,00	RS 1.270,00
9.6	Serviço de troca de sensor externo em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 308,00	RS 1.540,00
9.7	Serviço de troca de sensor externo em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 327,50	RS 1.637,50
Item 10 - Troca de ventilador interno					
Subitem	Discriminação	Unid	Qty	MÉDIA	VALOR TOTAL
10.1	Serviço de troca de ventilador interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 430,00	RS 2.150,00
10.2	Serviço de troca de ventilador interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 580,83	RS 2.904,15
10.3	Serviço de troca de ventilador interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 453,40	RS 2.267,00
10.4	Serviço de troca de ventilador interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 638,40	RS 3.192,00
10.5	Serviço de troca de ventilador interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 667,93	RS 3.339,65
10.6	Serviço de troca de ventilador interno em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 812,83	RS 4.064,15



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
 CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
 CNPJ nº 10.219.202/0001-82



10.7	Serviço de troca de ventilador interno em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 916,33	RS 4.581,65
Item 11 – Troca de motor de ventilador externo					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	MÉDIA	VALOR TOTAL
11.1	Serviço de troca motor de ventilador externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 489,68	RS 2.448,40
11.2	Serviço de troca motor de ventilador externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 701,75	RS 3.508,75
11.3	Serviço de troca motor de ventilador externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 627,13	RS 3.135,65
11.4	Serviço de troca motor de ventilador externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 771,67	RS 3.858,35
11.5	Serviço de troca motor de ventilador externo em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 745,83	RS 3.729,15
11.6	Serviço de troca motor de ventilador externo em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 932,40	RS 4.662,00
Item 12 – Complemento de gás					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	MÉDIA	VALOR TOTAL
12.1	Complemento de recarga de gás 22 em ar condicionado a cada 2kg incluindo mão de obra	Serviço	40	RS 280,00	RS 11.200,00
Item 13 – Troca da contator trifásico					



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



Subitem	Discriminação	Unid	Qty	MÉDIA	VALOR TOTAL
13.1	Serviço de troca do contator trifásico 32A em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 490,00	RS 2.450,00
13.2	Serviço de troca do contator trifásico 32A em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	RS 580,00	RS 2.900,00
Item 14 – Limpeza em cortina de ar					
Subitem	Discriminação	Unid	Qty	MÉDIA	VALOR TOTAL
14.1	Serviço de limpeza em cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	4	RS 180,00	RS 720,00
Item 15 – Troca de rolamento em cortina de ar					
Subitem	Discriminação	Unid	Qty	MÉDIA	VALOR TOTAL
15.1	Serviço de troca de rolamento em cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 150,00	RS 300,00
Item 16 – Troca do eixo do motor de cortina de ar					
Subitem	Discriminação	Unid	Qty	MÉDIA	VALOR TOTAL
16.1	Serviço de troca do eixo do motor de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 274,60	RS 549,20
Item 17 – Troca do motor de ventilação de cortina de ar					
Subitem	Discriminação	Unid	Qty	MÉDIA	VALOR TOTAL
17.1	Serviço de troca do motor de ventilação de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 544,20	RS 1.088,40
Item 18 – Troca do capacitor de cortina de ar					



Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	MÉDIA	VALOR TOTAL
18.1	Serviço de troca do capacitor de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	RS 150,00	RS 300,00
T O T A L (Duzentos e noventa e nove mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)					RS 299.179,67

5. Descrição detalhada dos serviços a serem executados

5.1. Serviço De Manutenção Preventiva

- 5.1.1. Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados bimestralmente, mensalmente ou semestral, quando necessário, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento, cumpridos de acordo com a programação estabelecida, pela Câmara Municipal de Santarém;
- 5.1.2. Deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, colocando-se estas informações no campo específico do formulário, para constatação da regularidade de funcionamento da máquina;
- 5.1.3. Nos procedimentos de manutenção preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontra fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorígena, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante quando for o caso;
- 5.1.4. Deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador a serem anotadas nos devidos campos do formulário, utilizando-se de termômetro adequado;
- 5.1.5. Fará parte da manutenção preventiva a limpeza, dos filtros, das serpentinas do evaporador e condensador, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados, bem como limpeza geral de todo o equipamento;
- 5.1.6. Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes do equipamento deverão ser seguidas as orientações dos fabricantes de cada equipamento;
- 5.1.7. Faz parte dos procedimentos de manutenção preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular;
- 5.1.8. Integra a manutenção preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, e outros).
- 5.1.9. Integra a manutenção preventiva, ainda, a Revisão completa, a revisão elétrica, a lubrificação dos ventiladores, retiradas das evaporadoras e condensadoras e jateamento e a calibragem do gás.

5.2. Serviço De Manutenção Corretiva



- 5.2.1** A Manutenção Corretiva visa colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos;
- 5.2.2** A Manutenção Corretiva será procedida, quando a contratante acusar funcionamento irregular de alguma das unidades de refrigeração contidas no contrato, e solicitar correção do mesmo;
- 5.2.3** Depois de efetuado o atendimento corretivo a Contratada notificará a Contratante, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido para correção do problema;
- 5.2.4** Quando na Manutenção Corretiva ocorrer necessidade de utilização de peças e componentes para a recuperação do equipamento, dever-se-á seguir as instruções estabelecidas nos procedimentos de substituição de peças.
- 5.2.5** Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da
- 5.2.6** Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado.
- 5.2.7** Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

5.3. Substituição De Peças

- 5.3.1** Todas as peças ou componentes que necessitarem de substituição, que não estiverem contidos nas cláusulas como elementos obrigatórios a serem fornecidos pela Contratada, devem ser solicitados por meio de relatório técnico para ser submetido à aprovação prévia da Contratante;
- 5.3.2** Fará parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o Contrato, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento tais como: ferramentas operacionais aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pinceis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança), bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.)
- 5.3.3** Fazem parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o contrato, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos;
- 5.3.4** É parte da responsabilidade da Contratada o fornecimento das sub-partes dos equipamentos que proporcionam o funcionamento regular dos componentes tais como: correias e polias, rolamentos, filtros da linha de líquido, filtro de ar do evaporador (tela, feltro, etc.), visor de líquido, isolantes das tubulações de gás, fiação elétrica, contadoras, disjuntores, termômetros, termostatos, relés térmicos devendo ser substituídos, sem ônus adicional para o contrato;
- 5.3.5** A Contratada realizará o reparo dos equipamentos com peças originais, similares ou de melhor qualidade, fornecidas pelo seu Spare Parts (peças de reposição), garantindo a



performance e o desempenho dos equipamentos.

5.3.6 A contratada obriga-se a ter em estoque, para reposição imediata, as peças e componentes necessários à reposição de defeitos nos equipamentos;

5.3.7 Nos casos apontados pela Contratada como sendo necessária a substituição de peças, conjunto ou componentes, sob demanda, a Contratante poderá, de acordo com seu critério, solicitar da Contratada um relatório que comprove o desgaste de tais peças e/ou componentes, indicando inclusive as possíveis causas, em relação ao padrão indicado pelo fabricante de tais materiais;

5.3.8 Tanto peças quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, terão a garantia repassada para a contratante após a sua devida substituição;

5.3.9 As peças e materiais substituídos, sob demanda, pela Contratada deverão ser entregues à Contratante após a sua devida substituição.

5.4. Vigência, Prazos de execução e Critérios de Aceitação do Objeto

5.4.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

5.4.2. Os serviços serão solicitados sob demanda de forma parcelada por meio da emissão de Ordem de Serviços, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado pela CONTRATANTE.

5.4.3. O prazo de atendimento das chamadas para execução dos serviços deverá ser feito no prazo máximo de 6h (seis horas), e para as chamadas urgentes em no máximo 2h (duas horas), contado do recebimento da Requisição expedida pela CMS.

5.4.4. Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção corretiva serão contados da comunicação formal ao Contratado, observando o seguinte:

5.4.5.1 Para conclusão da manutenção corretiva e preventiva, prazo médio de (12) doze horas e máximo de (24) vinte e quatro hora;

5.4.5. O local de prestação do serviço serviços de manutenção corretiva e preventiva, deverá ser executado obrigatoriamente no local/setor que esteja instalado o equipamento, neste município, na sede da Câmara Municipal de Santarém, sito no Endereço na Av. Dr. Anísio Chaves, Nº 1.001, Bairro - Aeroporto Velho, Santarém - PA, CEP:68.030.290.

5.4.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

5.4.7. Aceito o serviço, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

5.4.8. Não aceito o serviço entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

5.4.9. A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24' 52'' de latitude sul e 54º 42' 36'' de longitude oeste, na região do oeste paraense, na meço região do baixo amazonas, na micro região de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com rio Amazonas.

5.5. Obrigações da Contratada

5.5.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



- 5.5.2** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 5.5.3** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.5.4** A CONTRATADA receberá o valor referente aos serviços efetivamente prestados. Quando necessária a troca de peças, deverá emitir nota fiscal específica de materiais, considerando as regras dos itens e subitens seguintes.
- 5.5.5** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 5.5.6** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 5.5.7** A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 5.5.8** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 5.5.9** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como cabeamento de fibra ótica, instalações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 5.5.10** A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 5.5.11** A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 5.5.12** A CONTRATADA deverá manter os seus empregados identificados, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 5.5.13** A CONTRATADA deverá oferecer os serviços objeto desta licitação no município de Santarém, diretamente nas instalações da Câmara Municipal de Santarém
- 5.5.14** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.5.15** A CONTRATADA deverá manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.5.16** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.5.17** A CONTRATADA deverá fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do



prazo de validade;

- 5.5.18** Será considerada recusa formal da contratada a não prestação do serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE; cumprir os horários de execução dos serviços deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 5.5.19** A CONTRATADA se obrigará a devolver os equipamentos, centrais de ar, em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.
- 5.5.20** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 5.5.21** A CONTRATADA deverá utilizar peças, materiais e acessórios originais ou similares, desde que atendidas às recomendações do fabricante do equipamento, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita emitida pela Câmara Municipal de Santarém - CMS.
- 5.5.22** Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de ordem de serviços emitida pela Contratante.
- 5.5.23** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados pela Contratante
- 5.5.24** A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos equipamentos de centrais de ar recebidos da CONTRATANTE, quando os serviços necessitarem ser realizados em local diverso da sede da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente da culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos mesmos até a entrega do bem à CONTRATANTE.
- 5.5.25** Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE para execução dos serviços.
- 5.5.26** Cumprir os horários de entrega do objeto e prestação de serviços deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 5.5.27** A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 5.5.28** Possuir certificação digital do CNPJ da empresa em conformidade com o padrão de assinatura digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 5.5.29** A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, indicar um preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- 5.5.30** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;



- 5.5.31 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
- 5.5.32 Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 5.5.33 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

5.6. Obrigações da Contratante

- 5.6.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
- 5.6.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.6.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
- 5.6.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;
- 5.6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste Termo.
- 5.6.6 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue; prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e
- 5.6.7 pertinente ao objeto;
- 5.6.8 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 5.6.9 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 5.6.10 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

5.7. Gestão e Fiscalização

- 5.7.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, o servidor **MARCELO MAIA RUSSO GIESTAS**, servidor público, Matrícula nº121084-0, designada pelo órgão solicitante como FISCAL TITULAR e o servidor **ELIVALDO FROES CARVALHO**, servidor público, Matrícula nº 121135-8, designado pelo órgão solicitante como FISCAL SUBSTITUTO, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, cabendo dentre outros:
- 5.7.2 Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- 5.7.3 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 5.7.4 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 5.7.5 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento



- deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 5.7.6** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- 5.7.7** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 5.7.8** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 5.7.9** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 5.7.10** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 5.7.11** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 5.7.12** Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

5.8. Dotação Orçamentária

- 5.8.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Santarém, serão informadas na assinatura do contrato.
- 5.8.2** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o artigo 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.9. Pagamento

- 5.9.1** O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.9.2** Banco: __, Agência: nº. __ Conta Corrente: nº
- 5.9.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.9.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.
- 5.9.5** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.9.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9.9** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.9.14** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,
- 5.9.15** devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.9.16** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.9.17** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Reajuste

- 5.10.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.10.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 5.10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.11. Penalidades e Sanções Administrativas

- 5.11.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 5.11.2 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou assinar a Ata, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Santarém - PA e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 5.11.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - 5.11.3.1 Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - 5.11.3.2 Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - 5.11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara municipal de Santarém, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - 5.11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 5.11.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)



sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

- 5.11.5** O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a Câmara Municipal de Santarém, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 5.11.6** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela a Câmara Municipal de Santarém ou cobrada judicialmente.
- 5.11.7** Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5.12. Declaração do Solicitante

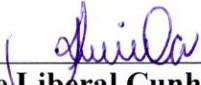
- 5.12.1** Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e legislação em vigor.

Data: 08/08/2022

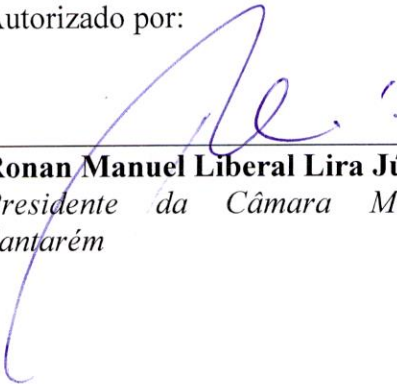
Data: 08/08/2022

Solicitado por:

Autorizado por:



Alene Liberal Cunha
Diretora Geral – CMS
Port. Nº 003/2021-DAF-DRH



Ronan Manuel Liberal Lira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de
Santarém